

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

RES. SC 88/11, de 18/10/2011, publicada no DOE de 8 de novembro de 2011, pág. 46

Dispõe sobre o tombamento do Conjunto da Estação Ferroviária de Perus, no distrito homônimo da Capital

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto- Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto nº 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao artigo 137, que foi alterada pelo decreto nº 48.137, de 7 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO:

- * Que a Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, antiga São Paulo Railway, é pioneira por ser a primeira linha ferroviária paulista, eixo estrutural de transporte decisivo para conexão do litoral e o interior do Estado de São Paulo, ali representando o período da Primeira Fase da companhia;
- * Que sua arquitetura é característica do padrão inglês de construções ferroviárias e da introdução de novas técnicas construtivas, estando com suas principais estruturas preservadas;
- * Que seu edifício é o único exemplar remanescente das estações pioneiras da Primeira Fase;
- * Que sua implantação exemplifica o desenvolvimento gerado nas regiões pelas quais a ferrovia passava;
- * Que os conjuntos de moradias à beira da linha registram formas de morar próprias de segmentos de ferroviários;
- * Que a construção mantém o valor simbólico para a compreensão do conjunto de estações distribuídas ao longo da linha;

RESOLVE

Artigo 1º. – Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e paisagístico o Conjunto da Estação Ferroviária de Perus, formado por edificações e remanescentes da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí.

Parágrafo Único. O presente tombamento aplica-se aos seguintes elementos:

I. Perímetro conformado pelas seguintes vias:

Avenida Doutor Sílvio de Campos; plataforma oeste; via férrea oeste; Rua Sales Gomes; muros de divisa da Vila Ferroviária, desde a Rua Sales Gomes, prolongando-se em linha reta até a extremidade noroeste dos muros de divisa do Centro Educacional Unificado (CEU) Perus, junto ao leste da via férrea; muros de divisa da faixa de domínio da CPTM com os imóveis à Rua Bernardo José de Lorena; Travessa Cambaratiba; extremidade norte das plataformas; Rua Joaquim Antônio Arruda; muros de arrimo no limite da faixa de domínio da CPTM; Avenida Dr. Sílvio de Campos. (ver Mapas 1 – “Perímetro de Tombamento e Área Envolvória sobre Foto Aérea” e 2 – “Perímetro de Tombamento e Área Envolvória”).

As vias públicas que delimitam esse perímetro, bem como as contidas em seu interior e a passarela em concreto acima da via férrea, não integram o tombamento.

II. Prédios pertencentes à Estação Ferroviária de Perus da antiga São Paulo Railway, atual Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, situada à Avenida Dr. Sílvio de

Campos, s/nº. Destacam-se, dentre os mesmos: o corpo da estação; os sanitários; as plataformas; a passarela metálica de conexão entre as mesmas;
III. Residências da Vila Ferroviária, situada à Rua Sales Gomes, próxima à via férrea oeste, abaixo do Viaduto Dona Mora Guimarães;

Artigo 2º. – Fica estabelecida a proteção das fachadas e da volumetria dos edifícios descritos nos incisos II e III do Art. 1º.

Artigo 3º. – com vistas a assegurar a preservação dos elementos tombados e reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções que estes edifícios abrigam, estabelecem-se as seguintes diretrizes:

I. Devem ser respeitadas em suas feições originais, quando ainda estiverem preservadas, as características externas e volumétricas dos prédios, elementos de composição de fachadas e materiais de vedação, os vãos e envasaduras, acabamento e ornamentação.

II. Serão aceitáveis alterações, desde que justificadas por uma melhor adequação e atualização do espaço ou de materiais, de forma a assegurar as funções a que se destinam.

III. Fica contemplada a possibilidade de demolições ou construções de novos edifícios dentro do perímetro tombado, desde que as relações entre as novas construções e as destacadas neste tombamento sejam expressas com clareza.

IV. Serão permitidas e até recomendáveis demolições de anexos e ampliações que tenham desfigurado os partidos arquitetônicos originais sem contribuir para a melhor adequação do espaço.

V. De modo a melhor conciliar o novo e o existente será recomendável, em casos de intervenções, avaliar a possibilidade de restauração de elementos e/ou volumes originais já descaracterizados.

Artigo 4º. – Para efeito deste tombamento, ficam os referidos bens isentos de área envoltória, conforme faculta o Decreto nº 48.137 de 7 de outubro de 2003.

Artigo 5º. – Visando preservar e valorizar o Conjunto da Estação Ferroviária de Perus como patrimônio cultural do Estado, bem como sua percepção e valorização da paisagem, de modo a combater a degradação ambiental, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de identificação visual:

Parágrafo Único. Para o perímetro tombado e bens tombados, bem como para as edificações que possuam faces voltadas para tal perímetro, os elementos de identificação visual deverão ser aprovados pelo Condephaat, ficando vedada a instalação de anúncios publicitários.

Artigo 6º. – Quaisquer intervenções nos edifícios tombados e no seu perímetro de tombamento deverão ser previamente aprovadas por esse Egrégio Colegiado.

Artigo 7º. – Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º. – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXOS

Anexo I - MAPA 1: Perímetro de Tombamento sobre foto aérea

Anexo II - MAPA 2: Perímetro de Tombamento

